

ARTICULAÇÃO EM REDE PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP: e a atuação do Serviço Social frente a essa Demanda

Dayane Siqueira GOIS¹

Silvia Helena MANFRIN²

RESUMO: O presente artigo traz uma análise das ações do Serviço Social na Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente/SP, ressaltando a importância do acesso à educação que é uma política fundamental para o desenvolvimento da criança. Será discutida a questão da judicialização do direito à educação, pontuando a atuação do Serviço Social frente a tal demanda. Tendo como proposta a articulação da Defensoria Pública com o Ministério Público, Conselho Tutelar e Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), para que desta forma a prática profissional que é pautada no bojo do Projeto Ético Político, possa concretizar o compromisso firmado com a sociedade em busca da superação da questão social. Tendo a Defensoria Pública como espaço sócio ocupacional de efetivação dos direitos, por meio do acesso a justiça gratuita. A pesquisa foi embasada em material teórico bibliográfico, pesquisa eletrônica e documental, e o método utilizado foi o dialético.

Palavra chave: Educação. Articulação. Serviço Social. Direitos.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo apresentar a Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente/SP, como espaço para garantia e efetivação dos direitos, sendo campo de atuação para o Serviço Social. Destacando o papel do assistente social frente a judicialização da Política de Educação, e apresentando como proposta de intervenção a articulação entre Ministério Público, Conselho Tutelar e Centro de Referência da Assistência Social

¹ Discente do 8º termo de Serviço Social do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Email: day.siqueira@hotmail.com

² Docente do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Orientadora do Trabalho. Email: silviahmanfrim@gmail.com

(CRAS), ambos como órgãos dispostos desenvolver ações de orientação e sensibilização das famílias para incitar a busca pelo direito à educação infantil.

O artigo está dividido em quatro partes, onde a primeira parte refere-se à introdução do tema, explicando de forma sucinta como está dividido o trabalho.

A segunda traz uma aproximação das ações e serviços desenvolvidos, juntamente expondo o público que busca assistência judiciária gratuita na Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente, e as demandas trazidas por essa população.

Em seguida na terceira parte está relacionada com a legislação que pactuou a educação como direito fundamental e universal, apontando a Constituição Federal de 1988 com o texto que assegura tal direito, O ECA que organiza os direitos fundamentais da criança e do adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que reafirma e implementa os direitos postos na Carta Magna. Ainda na terceira é discutida a questão da judicialização da educação no âmbito da Defensoria Pública de Presidente.

Por fim, na quarta parte buscou-se sistematizar as ações do Serviço Social na Defensoria, visando à efetivação dos direitos, e a superação de desafios que são colocados à profissão e como estratégia para superação da demanda de educação, está a articulação com os órgãos referenciados acima.

Desta forma, o presente trabalho apresenta os desafios e possibilidades de intervenção do Serviço Social no âmbito da Defensoria Pública em parceria com o Ministério Público, Conselho Tutelar e CRAS, acerca da Política de Educação, sendo essa uma problemática atual no município de Presidente Prudente.

2 APROXIMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO NA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

O acesso à justiça gratuita no Brasil não é recente, isso porque as pessoas que não possuíam condições de custear um advogado precisavam de outros meios para acessar o direito. No entanto somente em 1988 que foi estabelecido em lei o direito ao acesso a justiça gratuita, através de órgãos especializados, para isso foi estipulado a criação de um órgão para oferecer esse serviço.

Assim nascem as Defensorias Públicas no Brasil, ficando responsável por atuar na defesa dos direitos dos cidadãos que não tem condições de pagar um advogado particular, e por isso buscam a justiça gratuita para amenização ou solução de conflitos, litígios entre outros.

No Estado de São Paulo a Defensoria demorou a ser instituída, sendo um dos últimos Estados a ter o referido órgão, tendo iniciado suas atividades em janeiro de 2006; antes disso os atendimentos eram feitos pela Procuradoria-Geral e por advogados conveniados da OAB-SP.

Segundo o site da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

A Defensoria Pública é uma instituição pública que presta assistência jurídica gratuita e integral a pessoas que não tenham condições financeiras de pagar por este serviço, atuando em casos da Justiça Estadual. Em geral, a Defensoria atende aquelas pessoas que possuem renda familiar de até três salários mínimos. Casos excepcionais são avaliados no atendimento presencial pelo Defensor Público. A Defensoria possui unidades em várias cidades do Estado de São Paulo e conta com convênios para atender as cidades onde não possui unidade própria. O atendimento é realizado pessoalmente nas unidades de atendimento (s.d., s.p.).

Para o atendimento é necessário fazer uma avaliação financeira e de patrimônio tendo como critério de elegibilidade a renda que não pode ultrapassar três salários mínimos. No caso de entidade familiar, cuja família é composta por mais de quatro pessoas e se existirem gastos com tratamento médico por doença grave, egresso do sistema prisional e pessoas idosas, a renda passa a ser de quatro salários mínimos.

Contudo, caso a avaliação financeira seja indeferida, é gerado um recurso de denegação, e o cidadão pode anexar gastos e descrever suas necessidades que provem que a entidade familiar não possui condições financeiras de custear um advogado privado. Esse recurso será analisado pelo coordenador geral da Defensoria Regional que irá emitir resposta via postal. O recurso deve ser realizado pela família no prazo de até quinze dias.

A Defensoria Pública é um órgão público estatal previsto na Constituição Federal de 1988. No entanto São Paulo foi um dos últimos Estados a ter uma Defensoria como já mencionado. Em Presidente Prudente o órgão foi implantado em janeiro de 2006, sendo que os serviços ficavam a cargo da Procuradoria de Assistência Judiciária.

Entre as regionais do Estado de São Paulo, cabe aqui explicar que a Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente fica localizada na Rua Comendador João Pereti, 26, Bairro Jardim Santa Helena. Os atendimentos são realizados de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00, sendo que das 08h00 às 09h30 são distribuídas 50 senhas.

Os atendimentos realizados no período da manhã são de competência da Área Cível, Família e Infância e Juventude. Já no período da tarde é a Vara de Execução Criminal, que funciona de segunda e quarta-feira das 13h30 às 16h00 sem distribuição de senha, devido ao menor fluxo nos atendimentos.

A Defensoria Pública apesar de ser estatal, tem autonomia funcional para desenvolver suas ações de forma livre sem qualquer constrangimento, inclusive, pode ingressar com ação judicial contra o Estado, garantindo o direito à justiça gratuita e integral.

Para o desenvolvimento das ações a Defensoria Pública é composta por oito Defensores, que desenvolvem diversas funções como: Coordenador Geral, Coordenador da Vara Criminal e também da Vara Cível, Família e Infância e Juventude, 1 Assistente Social/Convênio, 1 Agente Psicóloga, 4 Oficiais Administrativos, 1 Administrador, 30 Estagiários do Direito, sendo 15 estagiários no período da manhã e 15 no período da tarde, 3 Estagiários de Serviço Social/Convênio, 1 Estagiários de Psicologia, 3 Estagiários de Administração e 1 Estagiário do Ensino Médio que atuam na

administração e no atendimento aos usuários e por fim, 2 Serviços Gerais e 5 Seguranças que são de empresas terceirizadas.

Os atendimentos são direcionados no sentido de fazer com que os sujeitos tenham acesso aos seus direitos, pois já carregam consigo o peso da desigualdade social, ou seja, a não condição de custear um advogado privado, para superar os direitos violados.

2.1 Usuários e Serviços Ofertados

Atuando na defesa dos direitos, possibilitando o acesso à justiça gratuita, a Defensoria Pública abrange algumas atividades que são divididas em áreas, conforme exposto no site da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

- a) **Área Cível** trata-se de extenso campo que compreende ações na área do Direito Civil, Direito de Família e de Sucessões, Direito do Consumidor, Direito Urbanístico, Direito Ambiental, Direito à Saúde, Garantias Constitucionais entre outras.
- b) **Tutela Coletiva.** A Defensoria Pública possui prerrogativa legal de propor ações civis públicas na defesa coletiva de cidadãos carentes. Esse instrumento pode ser manejado em diversas áreas do Direito – tais como Habitação, Urbanismo, Saúde, Meio-Ambiente e Defesa do Consumidor. A lei prevê que a Defensoria Pública termos de ajustamento de conduta (acordos extra-judiciais com força legal) para garantir que as demandas dessa natureza sejam resolvidas rapidamente e sem necessidade de um processo judicial.
- c) **Área Criminal.** A atuação na área criminal corresponde essencialmente à defesa de pessoas acusadas da prática de crimes de forma ampla e abrangente. A Defensoria promove não apenas a defesa em primeira instância, mas maneja todos os recursos cabíveis, tendo atuação marcante perante o STJ e o STF.
- d) Também é possível a atuação em defesa da vítima, especialmente nas hipóteses de Juizados Especiais ou de aplicação da Lei Maria da Penha (proteção contra mulheres vítimas de violência doméstica).
- e) **Área da Infância e da Juventude.** A atuação perante as Varas da Infância e Juventude, abrange área infracional, atuando na defesa dos adolescentes acusados da prática de atos infracionais e que cumprem medidas sócio-educativas (internação, liberdade assistida, serviços comunitários, entre outras). E também a área não infracional, incluindo pedidos de adoção ou de guarda, defesa em processos de destituição de pátrio poder entre outras.
- f) **Área de Execução Criminal.** A atuação abrange a defesa de cidadãos que estejam cumprindo pena de reclusão, detenção ou penas alternativas após condenação judicial pelo cometimento de um crime. Inclui a formulação de diversos pedidos, tais como: progressão

de regime, liberdade condicional, indulto, defesa em faltas, disciplinares, além de outros relativos aos tratamentos dispensados dentro do sistema penitenciário (s.d.,s.p.).

Percebe-se que são amplos os atendimentos desenvolvidos, que visa à integralidade do acesso aos direitos, entendendo os sujeitos como cidadão em situação de desigualdade social, que tem direito e deveres previstos em lei. No entanto, ainda cabe ao órgão fornecer orientações e informações, fazer articulação com a rede, quando necessário, esclarecer dúvidas, oferecendo ao sujeito uma ampliação da cidadania. Tudo por meio de atendimento humanizado, não tratando os sujeitos como clientes, mas sim como usuários de um serviço que lhes é oportunizado por direito.

As pessoas que chegam até a Defensoria, vão em busca de solucionar problemas judiciais e extrajudiciais, pois são sujeitos que advêm de um processo de violações de direitos, por parte do Estado e da própria sociedade. São cidadãos em situação de vulnerabilidade social, tido como pessoas carentes, e a justiça gratuita é voltada justamente a esse público.

Cabe esclarecer que nem sempre é possível oferecer resposta favorável ao caso apresentado pelo cidadão, visto que nem sempre o mesmo será parte justa do processo. Pois segundo Chuairi:

Cada um pensa em preservar individualmente seus direitos, não tendo um conhecimento das leis, buscando a revelação do justo, que esteja em conformidade com sua visão de mundo e seu sistema de valores que atenda a seus interesses pessoais. Sob essa ótica, pode se observar que em todas as classes sociais o sujeito procura o direito que gostaria de ter e não o direito que existe na sociedade atual, ou que a lei lhe assegura (2001, p. 135).

Porém, todo cidadão tem direito de acessar a justiça gratuita, desde que se enquadre nos critérios da Defensoria Pública. Levando em consideração a afirmação de Chuairi (2001, p.g. 130) quando diz que o conceito de necessidade vai além de carência econômica, como também a falta de recursos jurídicos.

2.2 Demandas Atendidas

A sociedade vem percorrendo um longo processo de desigualdade social vinda desde o descobrimento do Brasil, tendo seu auge na Revolução Industrial. E desde então as manifestações da questão social vem desenvolvendo-se em várias facetas, que trazem consigo novas configurações de necessidades. No entanto, a essência da sociedade é capitalista, tendo em vista a exploração em suas novas formas e a consequência da pobreza camuflada por um Estado Neoliberal.

As demandas que chegam à Defensoria Pública se expressam em diversos processos judiciais e extra-judiciais, tanto da Vara Civil como Família e Vara de Execução Criminal, todos no âmbito Estatal, pois a Defensoria não atua com questões trabalhistas, cabe essa demanda à Justiça do Trabalho, nem com situações previdenciárias, cujas questões são de competência da Justiça Federal. , visto que ao que não couber a assistência jurídica faz-se necessários contatos telefônicos, bem como os devidos encaminhamentos para os órgãos responsáveis.

No que tange as demandas para o Serviço Social, salienta-se: saúde, saúde psiquiátrica, educação, habitação, assistência social, violência contra mulher, criança e adolescente e violência contra os idosos. Estas são as demandas postas ao campo de intervenção para profissão

Desta forma, a articulação em rede acontece como meio de intervenção, para que todas as formas de violações de direitos sejam superadas. Inclusive possibilitar aos indivíduos/família o acesso a informações e orientações necessárias.

3. A EDUCAÇÃO: DIREITO FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SER HUMANO

A contextualização brasileira nunca se colocou totalmente a favor do cidadão, como pessoas portadoras de direitos fundamentais ao seu desenvolvimento. Tal afirmação vem do histórico sócio político no qual o Brasil foi se desenvolvendo, onde a possibilidade de vida digna era destinada somente àqueles que detinham propriedades, ou seja, os reis, coronéis, ricos ou burgueses, que detinham não só o poder financeiro, mas como também o poder coercitivo.

No entanto com o desenvolvimento do país acirraram-se as desigualdades sociais. Com a Revolução Industrial e o ganho expressivo do capital através do trabalho excessivo dos operários, houve o grande empobrecimento de uma camada da sociedade, sendo a mais expressiva a classe trabalhadora.

Durante esse período não havia uma preocupação com as crianças, diferentemente de hoje, que temos leis, estatutos que as protegem entendendo-as como pessoas frágeis e em desenvolvimento.

Souza (2006 s.p.) afirma que “era comum um grande número de crianças trabalhando em todas as atividades das indústrias, sozinhas ou juntas”. Essa realidade exacerbada, que causava inúmeras doenças, inclusive o aumento da mortalidade infantil não durou muito tempo. Ainda nas considerações de Souza (2006 s.p.):

As consequências desta realidade foram tornando-se visíveis e no final do século XIX algumas vezes que se organizavam passam a denunciar a exploração do trabalho de crianças e demonstram suas consequências, tais como os altos índices de mortalidade infantil, doenças e prejuízos ao desenvolvimento físico e mental de um grande contingente de crianças, que não tinham mais condições de sequer reproduzir a força de trabalho.

Diante disso vieram algumas legislações direcionadas à proteção de direitos, porém não deram conta de conter as inúmeras fragilidades expostas pela questão social. Foi somente com a Constituição Federal de 1988 que se estabeleceu a preocupação com os direitos humanos, inclusive com a

educação conforme o art. 205º que impõe como dever do Estado e da família o direito à educação. Posteriormente tal direito foi implementado através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação criada em 1996.

Ao estabelecer e imprimir direitos, a Constituição Federal trouxe a segurança de viver com dignidade através do acesso a bens e serviços, foi exatamente nesse sentido que a Carta Magna, trouxe para as crianças e adolescente, pois concretizou a luta contra exploração do trabalho infantil, juntamente com outros direitos, podendo essa sofrer penalizações.

A Constituição organizou o direito de forma que os Municípios ficaram responsáveis pelo ensino fundamental e educação infantil, enquanto que os Estados e Distrito Federal serão responsáveis além do ensino fundamental o ensino médio. Assim cabe aos Municípios, Estados e Distrito Federal a organização e implementação da educação. A Carta Magna (1988 p.g.02) ainda prevê:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco)anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Em consequência das garantias emitidas pela Constituição foi criado em 1990 O Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), onde foram organizados e implementados os direitos da criança e do adolescente, visando a a garantia de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo a criança prioridade absoluta.

No que tange à educação no ECA (1990) é especificado a responsabilidade do Estado em garantir o acesso às crianças e adolescentes na educação, bem como a igualdade de direitos. Tal garantia permite a qualquer criança e adolescente ser inserida na política de educação.

Outra conquista foi a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 que traça um panorama reafirmando o dever da família e do Estado em

prol do desenvolvimento da criança enquanto cidadão de direito. No art.29 está expressa a importância da educação infantil como primeiro contato do ser com os aspectos que possibilitem seu desenvolvimento:

Art.29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Atualmente o direito à educação infantil tem enfrentado um processo de judicialização, pois os municípios não fazem o planejamento que seja capaz de atender à demanda de crianças em idade escolar. A necessidade de planejamento associada ao número de nascimentos no município, é um fator preocupante, onde é dever das autoridades tomar providências para solucionar a problemática.

Diante do exposto no próximo item será abordada tal questão, no âmbito da Defensoria Pública.

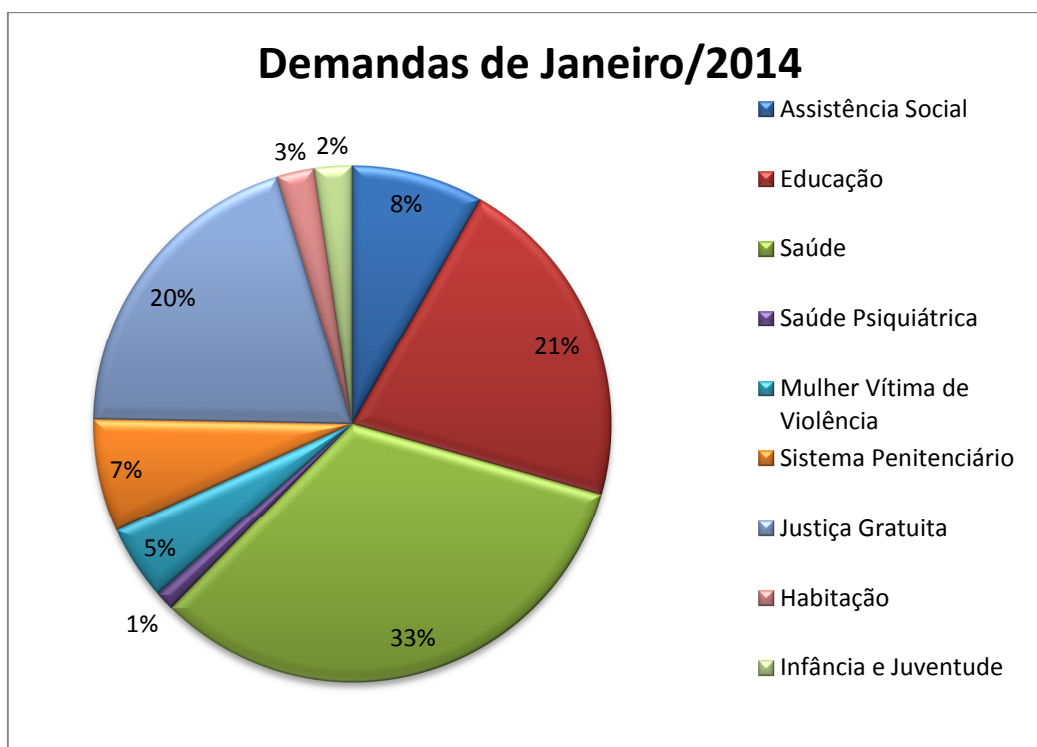
3.1 A Judicialização do Direito à Educação a partir da Defensoria Pública de Presidente Prudente/SP.

Após a década de 1980 entre muitas conquistas da sociedade através da pressão com movimentos sociais, houve um enfraquecimento da busca por melhorias sociais, e um recrudescimento por parte dos governos vigentes. Assim muitos direitos que haviam sido conquistados, inclusive postos no texto da Constituição Federal, não foram imediatamente efetivados.

Com a educação não foi diferente, a falta de vaga nas creches municipais tem sido uma problemática para a sociedade que tem seus filhos fora da política de educação, devido à falta de organização do poder público.

Diante da situação a que se coloca o município de Presidente Prudente, nos últimos meses houve um aumento expressivo na demanda de Educação, especificamente para o acesso à vaga em creche no âmbito da Defensoria Pública.

Gráfico 1: Demandas de Janeiro/2014



Fonte: Instrumental da Equipe do Serviço Social - D.P. (Convênio Toledo) Jan/2014.

De acordo com o gráfico acima no mês de janeiro a Política de Educação representou 21% dos atendimentos realizados pela equipe de Serviço Social da Defensoria Pública de Presidente Prudente.

Em comparação ao mês de dezembro houve um aumento significativo de 17%, tal aumento está relacionado ao fato dos genitores não conseguirem efetuar a matrícula das crianças na creche para o início do ano letivo, buscando como ultima alternativa medidas judiciais.

É possível perceber que nos atendimentos referente a esta política, um dos motivos para a procura deste órgão é a necessidade que vem dos genitores, que precisam trabalhar e não tem com quem deixar a criança, o que não deixa de ser um fator relevante, visto que existe a necessidade de prover os subsídios básicos para sobrevivência familiar.

Contudo é de fundamental importância que, independente das condições familiares, o direito da criança a ter acesso à política de educação seja garantido.

Dessa forma identifica-se que os cidadãos têm buscado através do poder judiciário, a efetivação dos seus direitos, diferentemente de alguns

anos atrás. É fundamental que a sociedade cobre do poder público medidas cabíveis para ter acesso as políticas, quando essas lhe são negadas.

Percebe-se que não existe a gestão da coisa pública e o investimento nas políticas fundamentais para sobrevivência e desenvolvimento do ser humano tem sido deixada de lado. Isso se materializa no aumento expressivo de atendimentos na Defensoria Pública de Presidente Prudente, o que é um fator preocupante, visto que tal órgão deveria ser procurado em última instância.

Apesar de ser de extrema importância que os cidadãos tenham acesso a justiça gratuita, pois é um direito, a preocupação que se coloca é a inversão daquilo que realmente deveria ser. Diante dessa realidade Alencastro e Aginsky (2006 p.21) apontam que “tendo por um lado a ampliação dos direitos positivados na Constituição Federal de 1988, mas por outro, sua negação pelo Estado em diferentes instâncias administrativas[...]”.

Em suma, estabeleceram-se direitos e o direito de acessar tal direito judicialmente, caso o mesmo seja omitido pelo poder público. Esta é uma situação séria, visto que as políticas públicas não podem perder sua efetividade real, para ser concretizada somente por vias judiciais.

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre o acesso a justiça gratuita, essa previsão permite ao cidadão procurar a Defensoria Pública quando necessitar de advogado. É na ótica do direito que a Defensoria Pública como órgão autônomo tem a premissa de ingressar com ação tanto contra o Estado, como contra o Município.

Diante disso o aumento significativo na busca para, através do acesso ao direito á justiça gratuita, acessar a Política de Educação trazem inúmeras preocupações que podem ser inferidas aqui, uma delas é o fato de como as creches estão desenvolvendo os trabalhos frente à superlotação, tendo em vista que todos os cidadãos que buscam, por meio de ação judicial, vaga, essas são concedidas, pois existe base legal que garante o direito, onde os juízes são obrigados a deferirem tais ações.

Tal problemática é explicada por Silva e Ramos (2013, p.g.106):

Não se pode deixar de mencionar ainda que, muitos momentos e determinações governamentais impedem a conquista e a consolidação dos direitos sociais (já conquistados e que sofreram

severos retrocessos), deixando a cargo da sociedade a incumbência de acionar o Judiciário na efetividade dos direitos de cidadania, e que isso traz a falsa noção de que o acesso à justiça se restringe ao acesso ao Judiciário.

Ainda com o pensamento dos autores, cabe ressaltar que os direitos buscados em ações judiciais são individuais, porém a problemática é social, fator que tira a efetividade das políticas públicas, apontando todo o poder de justiça somente ao Judiciário por meio de ações judiciais, enquanto que por outro lado o país tem sua ineficiência em garantir os direitos, cuja democracia é resultado de lutas sociais conquistadas pela sociedade.

Aguinsky e Alencastro (2006, p.g.22), afirmam que não pode haver um privilégio do poder Judiciário, sobre a garantia dos direitos sociais, quando tais direitos já foram conquistados e implementados, esquecendo-se da responsabilização do Legislativo e Executivo que são instrumentos essenciais para definir e executar as políticas públicas.

Nesta perspectiva, a gestão do setor público para a efetivação das políticas públicas se faz necessário para que a justiça seja garantida a partir do que já está posto, sem que haja efetividade somente em ações judiciais.

Contudo, o número de famílias que buscam atendimento na Defensoria Pública para que seus entes tenham acesso a educação infantil, é extremamente abaixo frente à demanda de crianças que se encontram fora da Política de Educação. Com isso, no próximo item serão propostas algumas ações que podem viabilizar o acesso das crianças na educação infantil, porém não descartando tais acessos através de vias judiciais, sendo esse um instrumento que pode pressionar o poder público a solucionar o problema.

4. ARTICULAÇÃO EM REDE PARA CONCRETIZAR O DIREITO À EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA/SP

Frente à realidade posta, nos atendimentos na Defensoria Pública a equipe de Serviço Social, composta por assistente social e

estagiárias, realiza um trabalho de orientação às famílias, para que não tenham como princípio somente inserir a criança nas escolas, mas sim, além de inserir realizar o acompanhamento dos trabalhos oferecidos na creche, pois é de fundamental importância a participação da família no desenvolvimento da criança. A atuação da família também está expressa na Constituição Federal de 1988, e se coloca como um direito da criança.

A atuação do Serviço Social acontece em conjunto com a Psicologia, no intuito de assessorar os Defensores Públicos nos atendimentos. Porém no que tange a atuação do Serviço Social em relação à busca por acesso a política de educação, é realizado um atendimento com o familiar, que normalmente é a genitora, onde através da escuta qualificada, visão crítica com dimensão investigativa, são realizadas aproximações sucessivas a fim de desvelar a realidade ali exposta para além do que se apresenta, visto que o indivíduo traz consigo outras demandas que também necessitam de intervenções, mas que não são realizadas no imediatismo por isso a ação precisa ser reflexiva para construir respostas profissionais sustentáveis.

Outro aspecto importante é o fato de nem sempre os cidadãos buscarem atendimento para ter acesso à alguma demanda de competência do Serviço Social. No entanto o Serviço Social acompanha na Defensoria Pública outros atendimentos junto com os estagiários do Direito, tal ação é crucial para a efetivação dos direitos dos cidadãos, isso porque ao realizar o acompanhamento em sala com os usuários, o Serviço Social utiliza sua capacidade supracitada, com base nos princípios éticos da profissão direcionada pelo Projeto Ético Político Profissional, identifica-se outras necessidades das quais o cidadão não tem conhecimento que é um direito, onde todas as informações e orientações necessárias são passadas.

Diante da questão da judicialização do direito o Serviço Social trabalha na direção de viabilizar, por meio das ações profissionais, aos indivíduos o acesso aos seus direitos. No entanto a profissão tem visão real dos acontecimentos e também leva em consideração que a judicialização dos direitos pode acarretar na perda da essência das políticas públicas.

Contudo, por outro lado àquilo que está posto na lei, como as políticas públicas, não pode ser extinta, com isso fica garantido ao cidadão que ao ser-lhe negado o direito em primeira instância, cabe ao mesmo utilizar

outros meios para a efetivação do direito, através de medidas judiciais, bem como por meio do acesso a justiça gratuita. Sierra (2011, p.g.260) afirma que:

De fato, mais do que uma forma de proteção contra os abusos do Poder Executivo, a judicialização da política pública, no Brasil, ocorre em função da escassez de políticas que assegurem a efetivação dos direitos de cidadania. De certo modo, não é sobre o reconhecimento da autonomia do sujeito ou da exigência por participação no controle social que aumentamos processos judiciais, mas é da cobrança pelo acesso aos serviços públicos, principalmente, de saúde, educação e assistência. Muitos desses processos são ajuizados na expectativa de que os juízes forcem o governo a cumprir o direito.

Com a atuação do assistente social no atendimento na Defensoria Pública é possível perceber que o indivíduo é empoderado a cobrar do poder público os seus direitos, levando aos seus entes e comunidade tal conhecimento. Essa realidade pode ser constatada devido ao número de pessoas que procuram a referida instituição em busca de atendimento alegando ter sido orientada por alguém que já tenha passado por atendimento.

Outro fator importante é constatado na quantidade de solicitações dos profissionais de direito, onde os mesmos consideram que com o acompanhamento do Serviço Social o atendimento torna-se mais qualitativo, pois o conhecimento da profissão permite olhar e entender o sujeito de forma ampla além daquilo que ele expressa naquele momento.

Apesar de tudo o profissional sempre busca expor quais são as atribuições no espaço institucional, pois existe o equívoco de que os profissionais estão ali para sanar conflitos, ou apenas entender o que o sujeito quer e depois passar para outros profissionais. O Serviço Social no campo sócio jurídico atende a demanda institucional, e também as demandas sócio profissionais que são identificadas e atendidas através de todo um trabalho profissional.

O trabalho do Assistente Social é organizado a partir de instrumentais que proporcionam melhor visualização das ações, com a construção de relatório mensal e relatório social de cada demanda atendida.

Entretanto, cabe aqui explanar que o papel do Assistente Social na Defensoria Pública, tendo em vista o seu compromisso Ético Político, que pode e deve ir além da demanda institucional e perpassar as fronteiras da

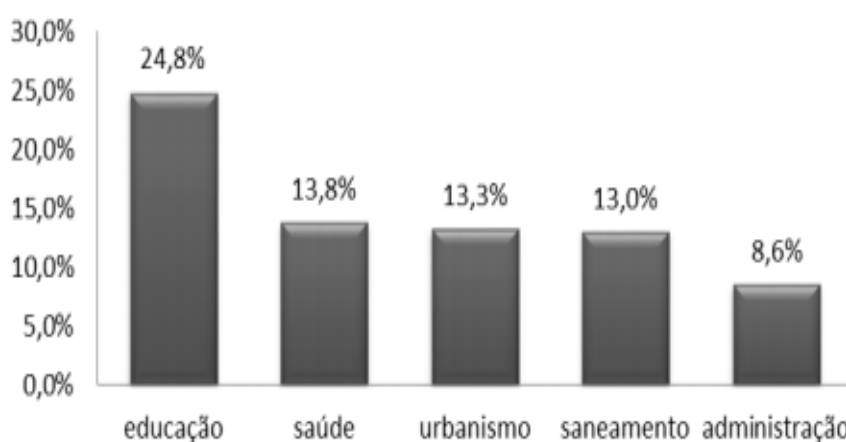
negligência do município em viabilizar meios para que as crianças tenham acesso à educação.

Desta forma, identifica-se que segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) fonte extraída do Censo Demográfico de 2010, existem no município 9,944 crianças de 0 a 3 anos, das quais 3,535 frequentavam a creche ou a escola, sendo que um total de 6,190 nunca frequentaram a creche ou a escola, ou seja, quase o dobro de crianças estão fora da política de educação.

Esse é um dado assustador, pois nos remete a uma realidade que exclui quase 70% das crianças, residentes no município, da educação, que é um direito fundamental e necessário para o desenvolvimento social.

No entanto o gráfico abaixo expõe as cinco maiores despesas do município, das quais a educação se coloca como a maior:

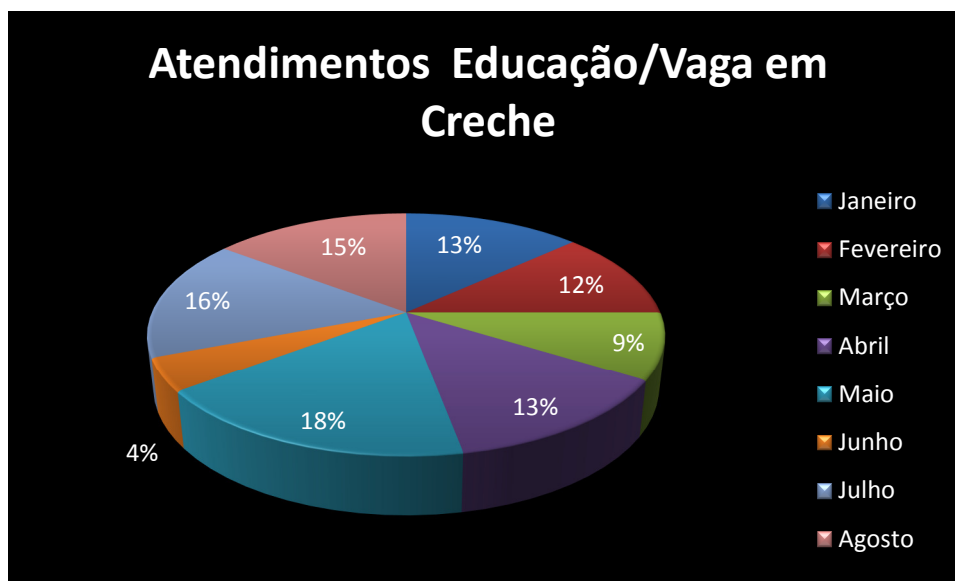
Gráfico 2 Distribuição das cinco maiores despesas do município em 2009



Fonte: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE)

Os dados expressos no gráfico acima demonstra que a Educação no ano de 2009 se colocou com a maior despesa apontado 24%, atingindo assim o maior gasto do município. Contudo, mesmo com tais investimentos a política de Educação não tem demonstrado efetividade na garantia do acesso de todas as crianças residentes no município.

Gráfico 3- Demanda de Educação do mês de janeiro a agosto de 2014



Fonte: Instrumental da Equipe do Serviço Social - D.P. (Convênio Toledo).
Elaborado pela autora.

O gráfico acima expõe os atendimentos referentes à Política de Educação especificamente o acesso à vaga em creche, demonstrando um total de 18% no mês de maio um aumento, se comparado ao mês de janeiro, de 3% nos atendimentos. Tal aumento acontece, pois a maioria dos pais solicitam a vaga no mês de janeiro e aguardam um certo período até que a criança seja inclusa. Não acontecendo como previsto, os mesmos buscam algumas alternativas sendo elas, além da solicitação por meio do Conselho Tutelar e Ministério Público, o atendimento na Defensoria Pública.

No entanto, essa busca pela inserção das crianças na Política de Educação não é relevante se analisarmos as mais de seis mil crianças que se encontram fora da educação infantil.

Um dos fatores que fazem com que os responsáveis não busquem meios para efetivar os direitos de seus entes, pode se dar pela falta de conhecimento acerca dos seus direitos, tendo em vista que a maioria das crianças que estão fora da Política de Educação não fazem parte da população que detém de condições mínimas para custear uma creche particular.

Em relação ao mês de junho os atendimentos referentes à demanda de educação apontaram apenas 4%. Realidade que pode estar

relacionada com as férias escolares, o que mais uma vez pode estar interligado com a falta de conhecimento das famílias em deduzir que o atendimento da Justiça Gratuita segue os mesmos parâmetros da Secretaria de Educação de férias escolares.

O Serviço Social tem por objetivo fazer com que tais direitos, no âmbito da Defensoria Pública, sejam garantidos o mais rápido possível, pois a inclusão da criança na educação é emergente, tendo em vista que as famílias trazem consigo um rol de necessidades, que podem ser amenizadas quando em diversas situações os pais precisam trabalhar para subsidiar as necessidades básicas, mas não podem porque não tem com quem deixar a criança. Assim uma realidade que era difícil pode piorar quando os direitos são violados.

Desta maneira, o Estado mínimo de direitos demonstra um impacto na vida dos cidadãos logo em um dos seus primeiros contatos com as políticas, no caso a educação que é o alicerce do desenvolvimento humano, se torna uma política de exclusão. Tal exclusão pode ser constatada nos critérios que a Secretaria Municipal de Educação coloca devido à falta de construção de creches, ao exigir das genitoras a carteira de trabalho, onde as mesmas tem que comprovar estar trabalhando para que a vaga seja garantida, ou seja, mãe que não trabalha o filho não tem direito à educação infantil.

Embora talvez seja um dos documentos necessários para solicitação da vaga, o que realmente acontece é que quando essas mães não trabalham, ou do contrário recebem um salário alto, fica ainda mais difícil que a criança seja inclusa.

Diante da problemática expressa nos atendimentos referentes à Política de Educação na Defensoria Pública, visualiza-se que um dos instrumentos importantes para a efetivação do direito da criança em acessar a educação infantil, seria uma articulação com a rede, das quais o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) inserido no território da família, o Ministério Público e o Conselho Tutelar.

O CRAS faz parte da Política Nacional de Assistência Social. Logo o mesmo se coloca como um direito, que faz parte do tripé da seguridade social, não sendo contributivo, mas sim de quem necessitar acessar tal direito. O CRAS está inserido no território com índice de vulnerabilidade social, onde

desenvolve um trabalho que faz parte da Proteção Social Básica, sendo o nome Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

A educação não faz parte das atribuições da assistência social, porém o compromisso ético político profissional, com a família sim. Na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009, p.g.8), uma das garantias de acolhidas estabelecidas as famílias que buscam atendimento é “ter acolhida suas demandas, interesses e possibilidades”. Entende-se que mesmo não sendo de competência do serviço é necessário que o profissional articule com a rede para que o direito dos indivíduos sejam garantidos.

Posto isto, percebe-se que o CRAS, por realizar a vigilância socioassistencial, consegue visualizar no âmbito familiar se existem crianças fora da educação infantil. Nesse sentido, os profissionais teriam a possibilidade de orientar os responsáveis, acerca dos direitos das crianças em acessar a política de educação, bem como sensibilizá-los afim de que busquem do poder público respostas efetivas que garantam o direito de seus entes.

O objetivo das ações desenvolvidas com as famílias, acerca dos direitos de seus filhos não é judicializar o direito à educação. No entanto se o número de crianças que se encontram atualmente fora da política de educação tivesse acionado o poder público por meio de um processo judicial, de fato o município teria obrigatoriamente que tomar providências para responder a demanda. Assim como estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente(1990, s.p.) que prevê no “Art.54 § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.”

Em relação ao Conselho Tutelar, quando cientificado o órgão comunica a Secretaria de Educação, porém esse procedimento não insere a criança na Política de Educação. Sendo o Conselho Tutelar uma construção da sociedade civil em busca de proteger a criança, e garantir seus direitos, esse também pode ser um instrumento mobilizador da familiar, orientando e sensibilizando para a busca da inserção da criança na educação infantil.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), cabe a ao Conselho Tutelar:

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência

Diante de tais atribuições, é necessário que o Conselho Tutelar desenvolva um trabalho que busque efetivar de fato o acesso da criança ao ensino infantil, tendo em vista o compromisso legal do mesmo.

O Ministério Público é um órgão extremamente importante para a sociedade, sendo que sua principal atividade é atuar na defesa dos interesses da sociedade. Nesse sentido, o Conselho Nacional do Ministério Público (s.a, s.p.) afirma:

Independente e autônomo, o MP tem orçamento, carreira e administração próprios. Considerado o fiscal das leis, o órgão atua como defensor do povo. É papel do MP defender o patrimônio nacional, o patrimônio público e social. O que inclui o patrimônio cultural, o meio ambiente, os direitos e interesses da coletividade, especialmente das comunidades indígenas, a família, a criança, o adolescente e o idoso.

No que tange a educação, o Ministério Público atende as solicitações para vaga em creche, através de um processo civil. Sendo a educação uma demanda expressiva no órgão.

Deste modo, é notório que os órgãos supracitados estão todos cientes da problemática da educação no município, tendo em vista o acesso as famílias e suas necessidades. Com isso é possível visualizar que tanto a Defensoria Pública, como Ministério Público, Conselho Tutelar e Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) podem desenvolver ações que viabilizem a efetivação do direito da criança à educação infantil.

Cabe ainda ressaltar, para que haja uma articulação efetiva, os representantes de ambos os órgãos teriam que realizar reuniões mensais, para discutir e repensar estratégias que mobilize as famílias na busca pelos direitos da criança, para que o poder público ao ser pressionado tome medidas que solucione o problema da falta de vaga nas creches. A realização de eventos informativos como palestra no âmbito dos territórios, no intuito de divulgar e

empoderar as famílias acerca de seus direitos, também se coloca como parte fundamental das ações a serem desenvolvidas.

Diante do que foi proposto, o trabalho do Serviço Social na Defensoria Pública é de fundamental importância, considerando que a articulação com outros órgãos e entidades, faz parte do processo de materialização do Projeto ético Político, onde o Serviço Social afirma e efetiva o seu compromisso antes firmado com a sociedade, na defesa dos seus direitos individuais e coletivos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As instituições tanto públicas como privadas, requisitam o assistente social a fim de que o mesmo responda as suas necessidades. Porém isso não quer dizer que o profissional terá que se abster de todo o conhecimento para atender somente a instituição. Pelo contrário é através da instituição que o profissional vai ter o contato com o usuário, onde será necessário usar de estratégias para não somente atender, mas também de refletir acerca das intervenções necessárias àquela demanda.

Na Defensoria Pública de Presidente Prudente o profissional, executa as ações seguindo todas as burocracias impostas, no entanto este órgão presta assistência judiciária gratuita, e é na ótica do direito que o Serviço Social desenvolve suas ações qualificando e viabilizando o acesso dos sujeitos as políticas públicas.

Nessa perspectiva, a requisição do Serviço Social foi de fundamental importância para o campo sócio jurídico, visto que diante das desigualdades sociais impostas pelo capitalismo, a inserção da profissão é essencial em qualquer campo de atuação, porém havia uma resistência que está sendo quebrada aos poucos no judiciário, devido à relação de poder estabelecida e imprimida historicamente.

Nesse sentido, a atuação profissional faz um enfrentamento não com a questão da judicialização do direito, pois tal procedimento se faz

necessário frente a ineficiência das políticas, mas sim de orientação e conscientização dos indivíduos sobre seus direitos e a importância de exigir das autoridades a solução para a escassez das políticas.

Desta forma, o que se propõe é a articulação da Defensoria Pública de Presidente Prudente com o Ministério Público, Conselho Tutelar e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) que ficam localizados nos territórios com índice de vulnerabilidade social, a fim de que através da orientação e sensibilização da família, que detém de criança fora da educação infantil, possa buscar respostas, utilizando a assistência judiciária gratuita como meio de pressionar o poder público municipal, para que o acesso a Política de Educação seja garantido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson, ALENCASTRO, Ecleria Huff de. **A JudicIALIZAÇÃO da Questão Social: rebatimentos no processo de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário.** Katálisis, v 9.n 1, jan/jun. 2006. Florianópolis/SC. P 19-26.

BRASIL, **Constituição Federal da República Federativa do Brasil Seção que Pactua a Educação como Direito de Todos.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/superior/legisla_superior_const.pdf. Acesso dia 29 de Abril de 2014

BRASIL, **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 03 de Maio de 2014.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº8069 de 13 de Julho de 1990.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 21 de outubro de 2014.

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação.** Lei nº9394 de 20 de Dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 03 de Maio de 2014.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em 15 de outubro de 2014.

BRASIL, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional. Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE. Disponível em <http://www.seade.gov.br/>. Acesso em 15 de outubro de 2014.

BRASIL, **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CHUAIRI, Sílvia Helena. Revista Serviço Social e Sociedade n. 67. **Assistência Jurídica e Serviço Social: Reflexões interdisciplinares**. São Paulo, Cortez, 2011.

Conselho Nacional do Ministério Público, **Funções do MP**. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/component/content/article/94-institucional/ministerio-publico/130-funcoes-do-mp>. Acesso em 22 de outubro de 2014.

Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Lei Complementar nº988 de janeiro de 2006**. Disponível em: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2939>. Acesso em 20 de outubro de 2013.

LOPES, Aline Caldas, ANDRADE, Daniela Lopes de, CONCEIÇÃO, Maria Miguelina Lopes de. **Serviço Social na Área da Educação**. Disponível em: <http://www.servicosocialnaeducacao.info/wp-content/uploads/2012/06/Servi%C3%A7o-Social-na-%C3%A1rea-da-educa%C3%A7%C3%A3o.pdf> . Acesso em 27 de Abril de 2014.

SIERRA, Vânia Morales. **A Judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça**. R. Katál, Florianópolis, v. 14, n. 2, p.256-264, jul/dez. 2011.

SILVA, Letícia Batista, RAMOS, Adriana. **Serviço Social, Saúde e Questões Contemporâneas: reflexões críticas sobre a prática profissional**. Editora Papel Social. Campinas/SP 2013.

SIMÕES, Carlos. Biblioteca Básica de Serviço Social vol. 3. **Curso de Direito do Serviço Social**. 5 edição. São Paulo, Cortez, 2011.

SOUZA, Ismael Francisco. **A exploração do trabalho de crianças na Revolução Industrial e no Brasil**. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1561>. Acesso em 29 de Abril de 2014.

SOUZA, Marcos Francisco de. **A participação do assistente social na judicialização dos conflitos sociais**. Serv. Soc. n 19, jul/dez. 2006. Brasília. P 59-83.